

Lei Nº 11

Disposições sobre favores fiscais

A Câmara Municipal de Uruburu, pela maioria absoluta de seus membros, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Fica o Prefeito do Município autorizado, até trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, ou entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação amigável das respectivas dívidas, ficando a Prefeitura recusada o pagamento sem multa e em prestações mensais até o número de dez ou anuais até o número de três.

Parágrafo único - Do acordo se tornará competente, termo em livro próprio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Uruburu, 31 de agosto de 1948

a) José Alcino Pinheiro - Prefeito
a) Antônio Lopes de Faria Júnior - Secretário